



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

☒ Concurso Público para “Fase 2: Regeneração Urbana / Av. Dr. Vitor Faveiro”, nos termos do Código dos Contratos (Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto).



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1 - Identificação do concurso:

1.1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sendo designado por:

1.2 - “Fase 2: Regeneração Urbana / Av. Dr. Vítor Faveiro”

1.3 - O objeto do presente procedimento consiste na execução de trabalhos de arranque de pavimentos existentes, movimentos de solos, redes de água, redes águas residuais, redes águas pluviais, rede eléctrica de IP e parcial de BT, rede telecomunicações, rede gás, pavimentações em calçada e betuminoso, arranjos exteriores, sinalização e mobiliário urbano.

Objectivo geral:

Pretende-se melhorar as acessibilidades e aumentar a qualidade do espaço público, promovendo o trânsito pedonal em detrimento do trânsito automóvel.

Objectivos específicos:

- Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação e atracção de pessoas à área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços;
- Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere;
- Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis;
- Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam na área com esta estratégia integrada de desenvolvimento urbano;
- Potenciar complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.
- Eliminar elementos dissonantes existentes no espaço público, promovendo a acessibilidade para todos;
- Garantir melhores condições de circulação pedonal com a aplicação de novos pavimentos a delimitar o espaço pedonal e viário;
- Reabilitar as redes dos serviços de água, águas residuais, águas pluviais, eletricidade, telecomunicações e dotar de rede pública de distribuição de gás;
- Promover a centralidade da Vila de Ansião.

2 – Acesso às peças do processo concursal:



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de "Iluminação Pública: Eficiência Energética (Substituição luminárias rede pública)" encontra-se na Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de Ansião, Praça do Município, 3240-143 Ansião, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data de publicação do respectivo anúncio até ao termo da data e hora limite para a entrega das propostas.

2.2 – Modo de apresentação das propostas - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica em www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2.3 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento – As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma electrónica mencionada no número anterior.

3 - Entidade adjudicante

3.1 – A entidade adjudicante é o Município de Ansião, NIF 506 605 930, com sede em Praça do Município, 33240-143 Ansião, telefone: +351236670200, fax: +351236677481; E-mail: geral@cm-ansiao.pt, endereço electrónico: www.cm-ansiao.pt.

4 – Órgão que tomou a decisão de contratar (o órgão que tomou a decisão de contratar e, no caso de esta ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respectiva publicação)

4.1 – Deliberação da Câmara de **03-12-2018**.

5 – Tipo de procedimento

5.1 – Concurso Público, nos termos da alínea b) do artº 19º do CCP.

6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos/Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

6.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Procedimento.

6.2 - Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, directamente na plataforma electrónica em www.acingov.pt,



6.3 - Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões, a que se refere o número anterior serão prestados, pelo meio previsto no número anterior, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.6 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

6.7 – Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

7.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º, bem como, o previsto no n.º 1 do Artigo 90º e no 3 do Artigo 86º, ambos do CCP, é de **10 dias**, contados da notificação da decisão de adjudicação.

8 – Documentos que constituem a proposta

8.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, anexo I a este convite;
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço total dos serviços a realizar, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado;
- c) Nota justificativa do proposto.
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP;
- f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
- g) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- h) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

8.3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 8.1.

8.4 - A declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



8.5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 8.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

8.6 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

9 – Propostas variantes

9.1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 7 do Artigo 59º do CCP.

10 – Prazo para apresentação das propostas

10.1 – O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às **23:59 horas do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

10.2 – Os concorrentes deverão ter em consideração o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora e dia acima fixados.

11 - Agrupamentos

11.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

11.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

11.3 – Todos os Membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

11.4 - No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

12 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

12.1 – Nos termos do Artigo 65º do CCP é fixado o prazo de **66 dias**.



13 – Critério de adjudicação

13.1 – O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

13.2 – Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas e, caso, ainda assim, se mantenha o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, o qual determinará qual será o adjudicatário.

13.3 - Adjudicação da empreitada condicionada a aprovação de financiamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional Portugal 2020.

14 – Modo de prestação da caução

14.1 – Qualquer dos previstos no Artigo 90º do CCP.

15 – Valor da caução

15.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

16 – Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP

16.1 – Não aplicável.

17 – Documentos de habilitação

17.1 – No procedimento da formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidões do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- b) Indicação no número de identificação civil e número de contribuinte de pessoas ou pessoas constantes da sociedade autorizadas a assinar o contrato;
- c) Declaração do Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;



- e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;
- f) Certidão do registo comercial ou respetivo código de acesso para consulta;
- h) Endereço eletrónico e número de fax da(s) pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato;
- i) Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do imobiliário, I.P. deve conter:
 - i.1) 1ª sub-categoria da 2ª categoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) / valor da proposta
 - 2ª sub-categoria da 4ª categoria (Rede eléctrica de baixa tensão e postos de transformação)
 - 6ª Sub-categoria da 2ª categoria (Saneamento básico).

18 – Preço base

18.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 40% ou mais.

19 – Adjudicações por lotes

19.1 – Não aplicável.

20 – Esclarecimentos sobre as propostas

20.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

20.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

21 - Audiência prévia

21.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de **cinco dias**, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



21.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

22 – Celebração do contrato

22.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

23 – Legislação aplicável

23.1 – Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE ANSIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Ansião, 06 de Maio 2019

O Presidente da Câmara